



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 163/2023
EDITAL N.º 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E AUTO POSTO RODOVIÁRIA ÁGUAS DE LINDÓIA LTDA

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, **Sr. ROBERTO LUIZ SMECELLATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.960.282 e CPF n.º 746.896.578-15, e a Empresa **AUTO POSTO RODOVIÁRIA ÁGUAS DE LINDÓIA LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o n.º 05.602.936/0001-06, com endereço na Rua Pará, 67, Vila Beatriz, Águas de Lindóia – SP, doravante denominada **Contratada**, representado neste ato por **Jair Francisco Ruiz Júnior**, portador da carteira de identidade n.º MG 10.804.165, CPF n.º 045.685.526-21, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 163/2023**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 007/2023**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de combustíveis líquidos para abastecimento da frota de veículos e máquinas, com base no maior percentual de desconto sobre a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo), durante o exercício de 2024, nas bombas do posto do fornecedor.

1.2 – Para fins contábeis, o valor estimado deste contrato é de R\$ 1.392.420,00 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte Reais), considerando o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA para o fornecimento de combustíveis sobre o preço médio da Tabela da ANP vigente na data do pregão (Resumo Semanal do município de Itapira/SP.

1.2.1 - O valor do objeto a ser praticado pelo CONTRATADO será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP na época do faturamento, subtraído da aplicação do percentual de desconto ofertado, sendo que resultado desta operação deverá ter no máximo três casas decimais.

1.2.2 - Para fins deste contrato, os preços unitários sofrerão variação conforme a Política de Reajuste de Preços de Combustível, conforme preços médios dos combustíveis no Município de Itapira/SP ou outro da região onde está inserida a cidade de Águas de Lindóia, caso não haja coleta no Município de Itapira/SP, sendo considerado para eleição, aquele de menor distância, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Os percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA serão fixos e irrevocáveis durante a vigência deste contrato.

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR MÉDIO ANP ITAPIRA 24/09/23 A 30/09/23	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	DIESEL COMUM	LITROS	22.000	SHELL	R\$ 6,57	1,20
2	DIESEL S10	LITROS	121.000	SHELL	R\$ 6,76	1,20
3	GASOLINA COMUM	LITROS	80.000	SHELL	R\$ 4,90	1,50
4	ETANOL - ÁLCOOL ETILÍCO HIDRATADO	LITROS	26.000	SHELL	R\$ 3,66	1,50
TOTAL GERAL (VALOR TOTAL ESTIMADO)					R\$ 1.392.420,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 - O fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos de forma parcelada, através de abastecimento direto nas bombas de combustíveis instaladas no estabelecimento comercial da empresa vencedora na sede do Município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, mediante apresentação da ordem de fornecimento, expedida e assinada pelas pessoas previamente designadas pela Contratante.

2.2 – Os abastecimentos serão feitos da seguinte forma: A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia emitirá as requisições para o abastecimento, de acordo com a quantidade solicitada de cada combustível, onde constará o tipo e a quantidade de combustível, os dados do veículo que será abastecido, devidamente datado e assinado pelo fiscalizador do Contrato. Essa requisição será feita em 03 (três) vias, sendo uma para a Contratante, para a devida conferência no encerramento de cada mês, uma para o motorista requisitante dessa municipalidade e outra a ser entregue no(s) respectivo (s) estabelecimento(s) contratado(s).

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado global deste contrato é de **R\$ R\$ 1.392.420,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

3.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

3.3 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contrata para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser amplamente comprovada pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

3.8. - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 1.943/2004 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

3.9. - O realinhamento de que trata o item 3.4, será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.01.01	04.122.0001.2001	3.3.90.30.00
02.01.08	08.244.0008.2077	3.3.90.30.00
02.01.09	08.243.0049.2093 08.243.0057.2104	3.3.90.30.00
02.02.01	04.122.0009.2009	3.3.90.30.00
02.03.01	04.123.0010.2010	3.3.90.30.00
02.04.01	04.062.0011.2024	3.3.90.30.00
02.05.01	23.695.0039.2025	3.3.90.30.00
02.06.01	15.452.0012.2044	3.3.90.30.00
02.06.02	15.452.0012.2048	3.3.90.30.00
02.06.03	26.782.0055.2045	3.3.90.30.00
02.07.01	12.122.0032.2017	3.3.90.30.00
02.08.01	10.301.0041.2051	3.3.90.30.00
02.08.01	10.301.0062.2051	3.3.90.30.00
02.08.01	10.302.0063.2125	3.3.90.30.00
02.09.01	27.812.0036.2072	3.3.90.30.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.30.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.30.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.30.00
02.11.01	18.541.0015.2079	3.3.90.30.00
02.13.01	06.181.0005.2084	3.3.90.30.00
02.13.02	15.452.0043.2098	3.3.90.30.00
02.13.03	06.182.0004.2083	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias** da data de apresentação das respectivas notas fiscais, e aceitação pelo Departamento Responsável, correspondente à execução do objeto, e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

5.1.1 - Para liquidação da Nota deverá ser apresentada a tabela da última semana divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP no município de Itapira ou outro da região em que está inserido o município de Águas de Lindóia, caso não haja coleta em Itapira, sendo eleito aquele de menor distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - A vigência para o presente contrato é a partir da data de **01/01/2024** até o final do exercício de 2024, ou seja, **até 31/12/2024**, ou até o esgotamento das quantias indicadas à Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer produtos de primeira qualidade, que atendam às exigências técnicas estabelecidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como pelas demais regulamentações editadas ou as que vierem ser durante a vigência deste Instrumento, indispensáveis à comercialização e consumo final dos produtos adquiridos.
- b)** Deverá efetuar o abastecimento de veículos e máquinas da **CONTRATANTE**, de acordo com a ordem de chegada no estabelecimento, sendo terminantemente vedado a preterição deste atendimento em relação a outros clientes
- c)** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d)** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e)** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- f)** Executar o Contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- g)** Manter as mesmas condições de habilitação;
- h)** Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- i)** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- j)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- k)** Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b)** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c)** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e)** Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis nos termos da legislação em vigor;
- f)** Apurar quaisquer irregularidades e aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia.

9.2 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- a) Advertência;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5 - Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANTICORRUPÇÃO)

14.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2 - A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3 - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4 - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

15.1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

15.2 - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 29 de dezembro de 2023.

ROBERTO LUIZ SMECELLATO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

AUTO POSTO RODOVIÁRIA ÁGUAS DE LINDÓIA LTDA
Jair Francisco Ruiz Júnior